

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-054
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024001

Aos Dez dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de TUCURUÍ, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-054**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, REFERENTE AOS ITENS DO PROCESSO 8.2023-038 QUE FICARAM FRACASSADO/DESERTO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

Empresa: J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA; C.N.P.J. nº 34.895.409/0001-35, estabelecida à RUA ALCOBACA, Nº 31 CASA B, TERRA PROMETIDA, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). JHONNY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 945.215.222-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 6x4 Locação de 08 (oito) caminhão truck basculante 6x4, com capacidade de carga de no mínimo, 12m³ e potencia mínima de 250cv e em perfeito estado de conservação e uso, com motoristas.	MÊS	96.00	14.500,000	1.392.000,00
00002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA Especificação : locação (02) dois - caminhão limpa fossa com capacidade mínima de (9) nove mil litros, com reservatório de água, transmissão mecânica, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva, troca de pneus e seguro total por conta do contratado, combustível por conta da contratante .	MÊS	24.00	16.200,000	388.800,00
00003	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO: Com potencia líquida mínima de 125HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	14,400.00	224,000	3.225.600,00
00004	LOCAÇÃO PÁ CARREGADEIRA W20 Especificação : Locação de pá carregadeira com no máximo 04 (quatro) anos de uso, motor diesel 6 cilindros turbo, potência mínima de 135hp, ventilador hidráulico reversível, cabine fechada, ar condicionado, com controle de patinagem, tração 4x4, capacidade mínima da caçamba de 2 m³, com dentes. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).	HORA	1,200.00	194,000	232.800,00
00005	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 220	HORA	1,920.00	253,000	485.760,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Especificação: Locação de escavadeira hidráulica equivalente 220, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, diesel, potência mínima líquida 110kw, capacidade mínima da caçamba 1,1m³, peso operacional mínimo 21.000kg, cabine fechada, ar condicionado. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).			
00006	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320 HORA	10,560.00	329,000 3.474.240,00
Especificação: Locação de escavadeira hidráulica equivalente 320, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, diesel, potência mínima líquida 115kw, capacidade mínima da caçamba 1,1m³, lança com alcance mínimo de 5,6m, peso operacional 22.200kg, cabine fechada, ar condicionado. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).			
00007	LOCAÇÃO DE BOB CAT (MINI CARREGADEIRA) HORA	2,880.00	142,000 408.960,00
Com potencia bruta minima de 90HP, em perfeito estado de conservação.			
00008	LOCAÇÃO VIBRO ACABADORA DE ASFALTO HORA	5,280.00	281,000 1.483.680,00
Especificação: LOCAÇÃO VIBRO ACABADORA DE ASFALTO Sistema de tração esteiras, Produção 450 t/h Potência cv/Kw 110/82 Largura de pavimentação com mesa RB74C 2,50 m - 5,75 m Espessura de pavimentação com mesa RB74C 15 mm - 300 mm Frequência de vibração 0 a 3500 bpm Largura para transporte com mesa RB74C 2600 mm. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).			
00009	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA HORA	20,000.00	216,000 4.320.000,00
Locação de motoniveladora com no máximo 05 (cinco) anos de uso, potência mínima de 140hp, cabine fechada, ar condicionado, com proteção ROPS e FOPS, 02 faróis frontais, 02 faróis traseiros, 02 faróis de trabalho, luzes de freios, ripper traseiro, lamina central medindo entre 3,65mt a 3,80mt, peso operacional máximo de 14 toneladas. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador)			
00010	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO HORA	5,280.00	194,000 1.024.320,00
Especificação : Locação de Rolo compactador liso, com no máximo 08 (oito) anos de uso, peso operacional mínimo de 11.600kg, potência mínima de 125hp, mínimo de 6.300kg, sistema de tração no cilindro, com certificação ROPS E FOPS. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador)			
00011	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO HORA	10,560.00	150,000 1.584.000,00
Especificação : Locação Rolo compactador pé de carneiro, com no máximo 08 (oito) anos de uso, quantidade mínima de 132 patas, peso operacional mínimo de 11.600kg, potência mínima de 125cv, mínimo de 6.300kg, cabine, com ar condicionado, sistema de tração no cilindro. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).			
00012	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU HORA	10,560.00	168,000 1.774.080,00
Locação de Trator de pneus, com no mínimo de 120HP, traçado nas quatro rodas, com operador.			
00013	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO MÊS	24.00	25.200,000 604.800,00
02 (dois) caminhão guincho, plataforma com aproximadamente 5,5 metros de comprimento, com			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	capacidade mínima não inferior a 4 toneladas.(Com motorista).			
00014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR MÊS Especificação : Locação de 04 (quatro) caminhão compactador de no mínimo 15m³ de capacidade de coleta de lixo, Equipado com elevador de containeres de 1,20m, estribo reforçado para até 3 garis, com manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, filtros e pneus e com motoristas. Ano de fabricação não inferior a 2012.	48.00	18.200,000	873.600,00
00015	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 10M3 MÊS Especificação : Locação de 02 (dois) caminhão compactador de 10m³ de capacidade de coleta de lixo equipado com elevador de containeres de 1,20m, estribo reforçado para até 3 garis, com manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, filtros e pneus e com motorista. Ano não inferior a 2012.	24.00	18.200,000	436.800,00
00016	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 HORA Especificação: Locação de retroescavadeira com no máximo 05 (cinco) anos de uso, motor diesel, potência mínima de 65hp, motor diesel, cabine fechada, ar condicionado, peso operacional de 6.750kg. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador)	15,000.00	162,000	2.430.000,00

VALOR TOTAL R\$ 24.139.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo da execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-054, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O serviço constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, dos veículos/máquinas/equipamentos, e quando couber cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser conforme termo de referência e proposta da empresa vencedora e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos s e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, que se constitui a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-054 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 10 de Janeiro de 2024.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. nº 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA
C.N.P.J. nº 34.895.409/0001-35
CONTRATADA